

Aprovo o presente Caderno de
Encargos

[Assinatura
Qualificada]

Valentina Maria
Azinheira Matoso

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Valentina
Maria Azinheira Matoso
Dados: 2020.04.07
16:18:27 +01'00'

(Valentina Matoso)

____/____/____

AJUSTE DIRETO N.º 2020/04

Aquisição de módulo DOCUMENTOSnet

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

PARTE I	3
CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Artigo 1.º	3
Identificação e preço base do procedimento	3
Artigo 2.º	3
Objeto e entidade adjudicante	3
Artigo 3.º	3
Contrato	3
Artigo 4.º	4
Prazo da instalação e vigência	4
Artigo 5.º	4
Condições de pagamento	4
Artigo 6.º	4
Patentes, licenças e marcas registadas	4
Artigo 7.º	4
Dever de sigilo	4
Artigo 8.º	5
Proteção de dados	5
Artigo 9.º	5
Acesso a elementos de informação em suporte informático	5
Artigo 10.º	5
Subcontratação	5
Artigo 11.º	5
Alterações relativas ao Cocontratante	5
Artigo 12.º	6
Cessão da posição contratual	6
Artigo 13.º	6
Sanções contratuais por factos imputáveis ao Cocontratante	6
Artigo 14.º	6
Penalidades	6
Artigo 15.º	6
Casos fortuitos ou de força maior	6
Artigo 16.º	7
Causa de extinção do contrato	7
Artigo 17.º	7
Resolução do contrato	7
Artigo 18.º	7
Renovação do contrato	7
Artigo 19.º	7
Outros encargos	7
Artigo 20.º	8
Foro competente	8
Artigo 21.º	8
Diferendos e litígios	8
Artigo 22.º	8
Interlocutor do Cocontratante	8
Artigo 23.º	8
Notificações, informações e comunicações	8
PARTE II	9
CLÁUSULAS TÉCNICAS	9
Artigo 24.º	9
Especificações técnicas	9

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Identificação e preço base do procedimento

1. O procedimento é designado como **Ajuste Direto n.º 2020/04 - “Aquisição de módulo DOCUMENTOSnet”**.
2. O valor base do procedimento é de **€ 7.599,84** (sete mil quinhentos e noventa e nove euros e oitenta e quatro cêntimos).

Artigo 2.º

Objeto e entidade adjudicante

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento de Ajuste Direto, nos termos do disposto da alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e contempla a aquisição de um módulo DocumentosNet que irá assegurar a continuidade das funcionalidades relativas à assinatura digital da documentação da Direção de Serviços Académicos bem como disponibilizar várias outras ferramentas ao nível da gestão documental.
2. A entidade adjudicante é a Universidade Aberta (UAb), sediada no Palácio Ceia, Rua da Escola Politécnica, n.º 141 a 147, 1269-001 Lisboa.
3. A entidade competente para autorizar a despesa e tomar a decisão de contratar é a Sra. Administradora da Universidade Aberta, Dra. Valentina Matoso nos termos do disposto no Despacho n.º 14003/2016 de 21 de novembro publicado no DR, 2.ª Série, n.º 223.

Artigo 3.º

Contrato

1. O contrato a celebrar não será reduzido a escrito nos termos do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - 2.2. Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do artigo 96.º do CCP, e o clausulado do

contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do CCP.

Artigo 4.º

Prazo da instalação e vigência

1. A instalação, configuração e registo do módulo/aplicação terá um custo previsível total de 28 horas de trabalho e de 2 deslocações às instalações da Universidade Aberta, sita na Rua Almirante Barroso nº 38.
2. A instalação, parametrização e entrada em funcionamento do módulo deverá ficar concluída num período máximo de 8 (oito) dias após a adjudicação da proposta.
3. Serão faturadas apenas as horas e as deslocações que se vierem a efetivar, até ao limite de 1.561,04 €, mediante agendamento prévio e aprovação por parte dos Serviços de Informática.

Artigo 5.º

Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações da Entidade Adjudicante, desde que a mesma tenha sido aprovada.
3. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de não aprovar a fatura quando esta não respeite o contrato ou o presente Caderno de Encargos.
4. Para efeitos de pagamento pela Entidade Adjudicante, o adjudicatário deverá comprovar ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a Segurança Social.

Artigo 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Artigo 7.º

Dever de sigilo

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à

execução do contrato.

3. Excluem-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial, ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 8.º

Proteção de dados

O Cocontratante deverá garantir o cumprimento das exigências do RGPD assumindo a responsabilidade de proteção de dados e das informações, de acordo com os mais altos padrões éticos e regulamentares.

Artigo 9.º

Acesso a elementos de informação em suporte informático

O acesso a elementos de informação em suporte informático obedecerá às normas contidas na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, e à Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, que regulam a Proteção de Dados Pessoais face à Informática.

Artigo 10.º

Subcontratação

Não é admitida ao Cocontratante a subcontratação das atividades objeto do contrato.

Artigo 11.º

Alterações relativas ao Cocontratante

O Cocontratante deverá informar o Contraente Público das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:

- a. Aos poderes de representação constantes no contrato celebrado, nomeadamente sobre a identidade pessoal dos titulares dos órgãos de gestão e número de assinaturas necessárias para vincular a sociedade;
- b. Ao nome, firma ou denominação social;
- c. Ao endereço ou sede social;
- d. A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica;
- e. À transmissão de participações sociais, que determinem, em qualquer situação, a aquisição da maioria do capital social.

Artigo 12.º

Cessão da posição contratual

O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Contraente Público, incumbindo ao Cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o Contraente Público.

Artigo 13.º

Sanções contratuais por factos imputáveis ao Cocontratante

1. O Cocontratante deve cumprir de forma exata e pontual todas as obrigações contratuais.
2. Se o Cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o Contraente Público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse na prestação.
3. Mantendo-se a situação de incumprimento, o Contraente Público pode ainda optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333º do CCP.

Artigo 14.º

Penalidades

Por cada dia de atraso em relação ao prazo de entrega a que o concorrente se tenha vinculado na sua proposta será aplicada uma sanção correspondente a 5% do preço contratual.

Artigo 15.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. O Cocontratante, atendendo a importância para o Contraente Público do objeto do serviço prestado, deverá garantir sempre a realização integral da sua prestação.
2. Em situação excecional, que fundamente a existência de um facto fortuito ou de força maior, deverá tanto quanto possível ao Cocontratante desenvolver esforços para lograr realizar o objeto do contrato, salvo impossibilidade objetiva.
3. Nas condições descritas no número dois, sempre que a situação excecional for previsível, deverá o Cocontratante avisar o Contraente Público com pelo menos cinco dias de antecedência, ou quando não for previsível imediatamente após o conhecimento dos factos que a motivam, em qualquer dos casos, justificando a ausência ou a cessação temporária ou parcial da realização do objeto do contrato.
4. Em caso de incumprimento de qualquer das situações descritas no número dois e três, constitui-se a Cocontratante na obrigação de indemnizar o Contraente Público por todos os prejuízos e danos sofridos.

Artigo 16.º

Causa de extinção do contrato

São causas de extinção do contrato:

- a. O incumprimento;
- b. A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- c. A revogação;
- d. A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Artigo 17.º

Resolução do contrato

O Contraente Público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante;
- b. Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c. Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do adjudicante contraente Público;
- d. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Cocontratante e que determinem que o objeto da prestação seja realizado por outra entidade;
- e. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no número 2 do artigo 329º do CCP;
- f. Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g. O Cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

Artigo 18.º

Renovação do contrato

O contrato consequente do presente procedimento, não será objeto de renovação.

Artigo 19.º

Outros encargos

Todas as despesas resultantes da celebração do contrato são da responsabilidade do Cocontratante.

Artigo 20.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal do Círculo de Lisboa.

Artigo 21.º

Diferendos e litígios

1. Todos os diferendos entre o Cocontratante ou os seus representantes e o Contraente Público deverão ser comunicados por escrito, pelo Cocontratante, ou ambos, ao órgão dirigente da Contraente Público, num prazo máximo de 24 horas.
2. O órgão dirigente da Contraente Público dará conhecimento da sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Decorrido aquele prazo, sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que não foram aceites as justificações apresentadas pelo adjudicatário.

Artigo 22.º

Interlocutor do Cocontratante

O Cocontratante poderá designar um responsável que será o interlocutor do Cocontratante para todas as questões relacionadas com o contrato de fornecimento e montagem de equipamentos.

Artigo 23.º

Notificações, informações e comunicações

1. As notificações, informações e comunicações, a enviar por qualquer das partes, deverão ser efetuadas com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. No processo de concurso, as notificações serão sempre feitas através da plataforma eletrónica usada pelo Contraente Público (ACINGOV).

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 24.º

Especificações técnicas

Pretende-se que o módulo DOCUMENTOSnet permita efetuar pedidos, emissões, e consulta de documentos e requerimentos através do portal netP@, ou em modo autónomo.

Para além da submissão dos pedidos de documentos e da respetiva gestão e disponibilização online o módulo deverá ainda permitir a consulta a terceiros, de forma controlada, nomeadamente a empregadores.

Para além da componente de desmaterialização dos processos e dos procedimentos associados à gestão e controlo de pedidos de documentos, pagamento, aprovação, autenticação e disponibilização online para consulta, deverá ainda integrar a componente existente de tesouraria académica.

De acordo com os perfis abaixo indicados, o módulo deverá disponibilizar as seguintes funcionalidades base:

Estudantes

- Requisitar Documentos
- Consultar estado da Requisição do Documento
- Disponibilizar Documento para Anónimos

Colaboradores

- Processar Documentos
- Validar Documentos
- Certificar Digitalmente os Documentos (um a um ou em bloco, de forma integrada ou autónoma)

O módulo deverá incluir a possibilidade de configurar o envio de notificações relativas a alterações nos processos e procedimentos que incidem na gestão dos documentos, nomeadamente:

- Notificação aos Alunos que tenham requisição de documentos nos seguintes estados
 - Aguarda validação, Aguarda emissão, Aguarda pagamento, Aguarda Certificação, Inválido, Concluído, Cancelado, Enviado, Expirado, Entregue
- Notificação aos Colaboradores que tenham requisição de documentos associados nos seguintes estados:
 - Aguarda validação, Aguarda emissão, Aguarda certificação

Para facilitar a consulta dos registos relativos à gestão dos documentos, por parte dos utilizadores, o módulo deverá permitir a consulta do histórico de ações bem como a realização de pesquisas.

Principais serviços e funcionalidades do DOCUMENTOSnet:

- Pedido de emissão de documento
- Pagamento de emolumento - opção de meio de pagamento
- Identificação de pedidos pendentes, em processamento e concluídos
- Notificação da alteração de estado da requisição do documento
- Emissão de documento para despacho
- Despacho com assinatura digital de documento
- Disponibilização dos documentos com acesso controlado
- Consulta de documentos emitidos, por anónimos
- Gestão e consulta de registos de pedidos de requerimentos
- Possibilidade de submissão de requerimentos ou comunicação com os Serviços Académicos, com acompanhamento do pedido passo a passo
- Capacidade de visualização online de documentos gerados para o aluno, e que tenham sido pedidos através de qualquer canal
- Possibilidade de assinatura digital automática dos documentos que requeiram certificação oficial para efeitos legais
- Alarmística

**ANEXO I – CCP
(Modelo de Declaração)**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos contratos públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local) (data)..... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.

(4) Nos termos do disposto nos nºs. 4e 5 do artigo 57º.